



CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22

Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera
Ilicínea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043
e-mail: ilicinea.cam@gmail.com

LEI N°: 2549 de 11 de Novembro de 2025.

"INSTITUI O PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA (MEDCASA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ILICÍNEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O POVO DO Município de Ilicínea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, diante da Sanção Táctica do Prefeito, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o Programa Medicamento em Casa no âmbito do Município de Ilicínea, com o objetivo de encaminhar à residência dos munícipes abaixo relacionados, remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular por profissional da saúde da rede municipal:

I - Revogado

II – Acamados e/ou mobilidade reduzida;

Parágrafo único - Os beneficiários dispostos nos incisos deste artigo deverão ser necessariamente usuários da Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica o Poder Executivo responsável por realizar a distribuição dos medicamentos às pessoas insertas no art. 1º desta Lei de acordo com a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), que deverá ser entregue na residência do paciente, salvo a impossibilidade de recebimento, o Responsável por fazer a entrega do medicamento deixará um aviso por escrito para que o paciente ou a pessoa responsável pelo paciente, faça e retirada na Farmácia do Município.

Art. 3º A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, ou de acordo com a necessidade de cada paciente, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade adequada de medicamento e pactuação da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas à Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e será executado mediante o cadastramento do



CÂMARA MUNICIPAL DE ILCÍNEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera
Ilicínea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043
e-mail: ilicina.cam@gmail.com

paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 5º Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Medicamento em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

§ 1º São documentos necessários para o cadastramento:

I que residem no município de Ilicínea;

II – Formulário de cadastro no programa “MEDCASA”, devidamente preenchido por um profissional de saúde vinculado à uma Unidade Básica de Saúde;

III - cópia de documento de identidade e CPF do paciente e do cuidador e/ou familiar. Se o paciente for menor de idade, deverão apresentar cópia de Certidão de Nascimento;

IV - Cópia do Cartão SUS do paciente;

V - Cópia de comprovante de residência do paciente;

VI - receita médica original proveniente da consulta realizada no Sistema Único de Saúde do município de Ilicínea/MG, devendo ela constar, em caracteres legíveis, os seguintes itens:

- a) nome completo do paciente, sem abreviatura;
- b) nome, apresentação e dose diária do medicamento de uso contínuo;
- c) assinatura e carimbo do médico, contendo o número do CRM.

§ 2º O cadastro de que trata este artigo somente será efetivado se houver a comprovação de que o solicitante esteja dentro dos parâmetros estabelecidos no artigo 1º neste projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILCÍNEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22

Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera
Ilicínea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043
e-mail: ilicina.cam@gmail.com

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante prévia avaliação e constatação da condição de saúde em que se encontra o assistido, e se este preenche os requisitos deste projeto de Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá criar uma central de distribuição que deverá mediante a prescrição médica, separar, acondicionar e enviar os medicamentos para as unidades básicas de saúde e distribuídos, através dos(as) agentes comunitários de saúde ou outra forma mais viável, aos pacientes cadastrados em seus respectivos endereços e/ou residências com comprovante de recebimento por parte da pessoa beneficiada pelo Programa.

Art. 7º A implantação do programa “MEDCASA”, será de forma gradual, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 9º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor após regulamentação e publicação.

Ilicínea, 11 de Novembro de 2025.

Leandro Geraldo Goulart Rodrigues

Presidente da Câmara

PUBLICADO
em 11 / 11 / 2025
Julianna Fandoso Soares Vaneli
Assinatura